



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

1. MODALIDADE

1.1. Inexigibilidade de Licitação – Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. Adesão a Ata de Registro de Preços – Art. 86, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE - PARA AQUISIÇÃO DE 01 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO TIPO ORE 03 DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Qtd.	Und.	Descrição
1	01	Unidade	Ônibus Rural - com chassi robusto base 15-210, entre -eixos (MM) de 5.180/2.950 com suspensão elevada e balanços reduzidos para enfrentar estradas irregulares, com tração 4x2, motorização a diesel de 4 cilindros com potência de 210 cv, com alta potência e torque (710Nm) para a categoria, com capacidade de 59 alunos mais motorista, com opções de poltronas para mobilidade reduzida (DPM) e cintos retráteis apresentando ar-condicionado de série, preparação para Wi-Fi, entradas USB, sensor de ré, câmera, e painel multimídia com segurança de bloqueio de diferencial automático, chassi reforçado, iluminação melhorada e sistemas antiesmagamento nas portas com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.

3.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal n.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

3.2. A entrega dos itens não gera vínculos empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterizem pessoalidade e subordinação direta.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem, em adquirir um ônibus rural, destinado ao transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do município.

4.2. Atualmente, o deslocamento desses alunos até as unidades escolares localizadas no perímetro urbano, demanda um veículo adequado às condições das estradas rurais, garantindo segurança, conforto e regularidade no transporte.

4.3. A aquisição do ônibus rural visa otimizar a mobilidade dos estudantes, assegurando um transporte de qualidade, reduzindo custos com manutenção de veículos inadequados e contribuindo para a eficiência da gestão territorial. Dessa forma, a contratação proporcionará melhores condições de acesso à educação e aprimorará o desempenho da rede municipal de ensino.

4.4. É dever constitucional a garantia de atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

4.5. Nesse diapasão, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estabelece que os municípios serão responsáveis por assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos, conforme versa o Art. 11, inciso VI.

4.6. A aquisição deste veículo vai de encontro com a demanda crescente do município em proporcionar o acesso à educação da população vargense. Atualmente, o município é responsável pelo transporte de 370 alunos moradores da zona rural do município de Santana da Vargem, sendo que este transporte é dividido em 04 viagens diárias durante 202 dias letivos.

4.7. Desta forma, justifica-se a necessidade de aquisição do veículo do tipo Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 3, para que a frota escolar do município de Santana da Vargem seja renovada parcialmente, garantindo segurança, conforto e eficiência operacional aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

usuários, uma vez que os veículos da frota atualmente em uso já apresentam limitações devido ao desgaste natural dos meios de transporte.

5. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

5.1. A princípio, a contratação se enquadra na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, porém, visando maior celeridade e economia processual, poderá ser adquirido mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 08/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

5.2. A aquisição mediante adesão à Ata de Registro de Preços, usualmente denominada de “carona”, encontra fundamento jurídico no artigo 86, §2º e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n.º 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, cujos orçamentos seguem anexos a este Termo de Referência;

6.2. O Art. 5º do Decreto Municipal n.º 012/2023 versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

6.3. Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Decreto Municipal n.º 012/2023, a Secretaria Municipal de Educação utilizou o método elencado no inciso III e IV do Art. 5º do referido Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

7. DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O veículo deverá ser entregue individualmente contendo os itens descritos na Ata de Registro de Preços n.º 008/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do seu respectivo edital de licitação;

7.2. O prazo para a produção e entrega do veículo previsto nesta contratação será de até 130 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato e da ordem de serviço, prevalecendo a data do fato que ocorrer por último, conforme versa o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 06/2023, originário da Ata de Registro de Preços n.º 008/2023;

7.3. O veículo deverá ser entregue no Setor do Almoxarifado Central, situado à Rua Projetada, s/ n.º, Quadra D, próximo ao Trevo de Saída para Três Pontas, na cidade de Santana da Vargem, de segunda a sexta, no horário de 07h00min às 10h30min e 12h00min às 15h30min, ou em qualquer outro endereço indicado na Solicitação de Fornecimento (SF);

7.4. O transporte a a entrega dos veículos são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à contratada, pela contratante, por ocasião da celebração do instrumento contratual;

7.5. O ônibus escolar será recebido provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas;

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações previstas, devendo ser substituídos e/ou reparados, à custa da contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada;

7.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo assinado pela contratante;

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.;

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

8. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O contratado deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega dos veículos;

8.2. O fabricante/encarroçador deverá disponibilizar, uma oficina ou concessionária em cada unidade da federação;

8.3. O contratado deverá ofertar ainda 02 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante/encarroçador, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e/ou o tempo de uso do veículo;

8.4. No caso em que o município do contratante estiver localizado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante/encarroçador, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no município do endereço do contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos **sofridos**;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

9.1.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

9.1.20. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.21. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.1.22. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo,
no que couber;

9.1.23. Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço – SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

9.1.24. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos. Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

11.1. Foi realizada a coleta de preços, a fim de se estimar o valor aproximado do processo licitatório, a qual segue anexa aos autos deste, e conclui-se que o preço médio deste procedimento gira em torno de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

11.2. Sendo assim, considerando o apresentado, a referida contratação deve ser realizada com preços que apresentem vantajosidade a essa Administração, todavia, conclui-se que nem sempre o preço é a forma mais clara de se obter uma aquisição vantajosa;

11.3. Diante disso, resta comprovada a vantajosidade para essa Administração, uma vez que, com a adesão à referida Ata de Registro de Preços n.º 008/2025 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Município de Santana da Vargem pagará pelo item a ser adquirido o valor de R\$497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

12.2. A nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser contratado;

12.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

12.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do instrumento contratual:

Ficha 153: 02.061.12.361.1202.2018.4.4.90.52.00.00 / 1.500.000.1001.000 – Manutenção Ativ. Ensino Fundamental – R. Próprio – Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos MDE.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O Instrumento Administrativo a ser assinado com a detentora da ata terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato;

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos.

15.2. No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Educação, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento dos produtos será o servidor:

UNIDADE REQUISITANTE	SERVIDOR DESIGNADO
Secretaria Municipal de Educação	Edilene Rafael Diniz, MASP 3707

15.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

15.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

15.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

16.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.3.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

16.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

16.3.3. multa compensatória no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

16.3.4. impedimento de licitar e contratar;

16.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação do procedimento de adesão à ata de registro de preços visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e 13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657, de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)
[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

17.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 22 de dezembro de 2025.

Ângela Aparecida da Silva

Secretária Municipal de Educação

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MLK**G9J****NZM****WX9**